



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 738/2007

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA
COMBATE A DENGUE E OUTRAS EPIDEMIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Todas as pessoas residentes no Município de Tacuru-MS, tem o dever de colaborar amplamente para a prevenção das doenças transmissíveis.

I - Será feita a divulgação dos riscos das epidemias e solicitará a colaboração voluntária dos moradores do Município de Tacuru.

II - Mediante fiscalização e comprovação de agentes causadores de endemias o morador será notificado a solucionar o problema, tendo um tempo de sete dias para tal.

III - Os terrenos baldios terão que ser mantidos limpos (capinados ou roçados) pelo proprietário, não sendo feita a limpeza, o executivo notificará o proprietário dando-lhe um prazo de sete dias para fazê-lo, o não cumprimento da notificação no prazo estipulado, será lavrado um auto de infração no valor de cinco UFERMS.

Art. 2.º - Em caso de reincidência ou não cumprimento desta Lei, o fato será levado para o Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de dois mil e sete.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal